

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL "QUINTAIS PRODUTIVOS MULHERES DO CEARÁ"		
<b>Autor:</b>	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
<b>Usuário assinator:</b>	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
<b>Data da criação:</b>	11/05/2026 13:25:28	<b>Data da assinatura:</b>	11/05/2026 13:25:43



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

AUTOR: DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE LEI  
11/05/2026

**Institui a Política Estadual "Quintais Produtivos Mulheres do Ceará", destinada ao fomento da produção agroecológica e segurança alimentar em zonas rurais e urbanas, e dá outras providências.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual "Quintais Produtivos Mulheres do Ceará", com o objetivo de promover a autonomia econômica das mulheres, a segurança alimentar e nutricional e o fortalecimento da agricultura familiar e urbana através do apoio técnico e financeiro para a estruturação de unidades produtivas agroecológicas de pequeno porte.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por "Quintal Produtivo" o espaço contíguo ou próximo à moradia, em zona rural ou urbana, utilizado para a produção de alimentos (hortaliças, frutas, ervas medicinais), criação de pequenos animais e beneficiamento de produtos primários.

Art. 3º São objetivos da Política:

- I – Fomentar a produção agroecológica e o uso de sementes e mudas de alta qualidade, em consonância com os critérios técnicos do Programa Hora de Plantar (Lei nº 17.534/2021);
- II – Promover o empoderamento feminino através da geração de renda própria e gestão de recursos;
- III – Recuperar áreas degradadas em perímetros urbanos e rurais mediante o plantio produtivo;
- IV – Garantir assistência técnica e extensão rural (ATER) permanente, com foco em práticas sustentáveis.

Art. 4º As diretrizes incluem a priorização de mulheres em situação de vulnerabilidade social, chefes de família, quilombolas, indígenas e mulheres de comunidades tradicionais.

Art. 5º A operacionalização do programa ocorrerá de forma integrada entre a Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA) e a Secretaria das Mulheres, observando-se:

I – Distribuição de Insumos: Fornecimento de mudas frutíferas, sementes, insumos orgânicos e equipamentos de irrigação de baixo custo, utilizando a logística já estabelecida pelo Programa Hora de Plantar;

II – Estrutura Hídrica: Implementação de tecnologias de captação de água, como cisternas de placa ou sistemas de reuso de águas cinzas, especialmente nas zonas urbanas;

III – Capacitação: Oferta de cursos de gestão de negócios, associativismo e técnicas agroecológicas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir o "Cartão Quintal Produtivo" para a aquisição direta de ferramentas e pequenos implementos agrícolas.

Art. 7º O Estado incentivará a venda do excedente produzido através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respeitando a reserva de cotas para a agricultura familiar local, bem com incentivo a realização de feiras temáticas para a comercialização direta para a sociedade.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios federais e emendas parlamentares.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **Deputado Apóstolo Luiz Henrique**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política pública transformadora para o Estado do Ceará, unindo duas frentes fundamentais: a segurança alimentar e a autonomia econômica das mulheres. A proposta fundamenta-se no sucesso do Programa "Hora de Plantar", referência nacional na distribuição de sementes e mudas, e na recente legislação do Estado do Amapá (Lei nº 3.298/25), que foca especificamente no protagonismo feminino rural. Ao adaptar esses modelos à realidade cearense, este projeto inova ao incluir também a zona urbana e periurbana, reconhecendo que a fome e a necessidade de geração de renda não se limitam ao campo. Os principais pilares desta iniciativa são:

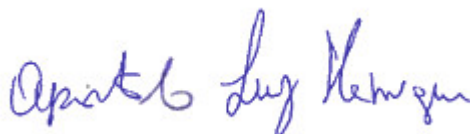
1. Combate à Fome: O incentivo aos quintais produtivos garante que famílias em situação de vulnerabilidade tenham acesso direto a alimentos frescos e saudáveis, reduzindo a dependência de produtos ultraprocessados.

2. Protagonismo Feminino: Dados indicam que, quando as mulheres gerem a renda familiar, os índices de nutrição e educação dos filhos aumentam significativamente. O programa oferece ferramentas para que a mulher saia da invisibilidade econômica.

3. Sustentabilidade e Resiliência: Inspirado na agroecologia, o projeto estimula o uso racional da água e a preservação de sementes crioulas, adaptando as famílias às mudanças climáticas e à escassez hídrica característica de nossa região.

4. Integração de Políticas Públicas: Ao utilizar a logística já existente da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA) e da Ematerce, o Estado otimiza recursos, evitando burocracia e garantindo que o fomento chegue à ponta com eficiência.

Diante do cenário de insegurança alimentar que ainda afeta milhares de cearenses e da necessidade urgente de políticas afirmativas para as mulheres, este Programa de Quintais Produtivos apresenta-se como uma solução de baixo custo operacional e altíssimo impacto social. Pelo exposto, conto com o apoio dos meus pares nesta Casa Legislativa para a aprovação desta importante matéria.



DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)